



CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 21º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O Conselho de Administração poderá, obtido parecer favorável da Comissão de Auditoria, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.
3. A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Artigo 22º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23º

A informação a prestar aos accionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, apenas será disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.”